



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA COMUNIDADE. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observação: Com base no Decreto nº 12.343 publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2024, os valores atualizados para o exercício de 2024, para este inciso II do artigo 75 da lei federal 14.133/2021, está em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

1. Objeto

1.1 – Este Termo de Referência tem como objetivo Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, divididos em dois lotes, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, garantindo o abastecimento contínuo e adequado dos produtos indispensáveis ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

2. Descrição e Especificação do Objeto:

LOTE 1: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Item	Descrição do material ou serviço	Unidade	Quant
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA COMUNIDADE	HORAS	80



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

2.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de carro de som, compreendendo a gravação, edição e veiculação de mensagens de interesse público da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, com consumo sob demanda e estimativa anual de 80 (oitenta) horas de serviço.

2.2 O serviço será prestado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, conforme solicitação prévia da administração, respeitando um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução do serviço após o pedido formal.

2.3 O carro de som deverá circular em áreas previamente definidas pela Câmara Municipal, abrangendo as regiões urbanas e rurais do município, conforme especificado em cada solicitação.

2.4 As mensagens veiculadas serão previamente aprovadas pela administração da Câmara Municipal, podendo incluir convocação para audiências públicas, informações sobre projetos de lei, eventos comunitários, campanhas institucionais e demais assuntos de interesse público.

2.5 O serviço de gravação e edição dos áudios será de responsabilidade da empresa contratada, devendo garantir a clareza e inteligibilidade das mensagens, com uso de locutor profissional.

2.6 O volume e a qualidade do som deverão estar em conformidade com a legislação municipal vigente sobre poluição sonora, garantindo a audibilidade sem causar transtornos à população.

2.7 O serviço será executado em diferentes turnos, incluindo manhã, tarde e noite, conforme demanda da Câmara Municipal.

2.8 A empresa deverá possuir veículo adequado para a prestação do serviço, equipado com sistema de som potente e de boa qualidade, garantindo a difusão eficiente das mensagens.

2.9 O motorista do carro de som deverá ser devidamente habilitado e responsável por seguir as rotas definidas, além de respeitar todas as normas de trânsito vigentes.

3. Condições De Entrega

3.1 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Câmara Municipal para a veiculação das mensagens.

3.2 A contratação dos serviços será por demanda, sem obrigatoriedade de consumo máximo ou mínimo dentro da estimativa anual.

3.3 A empresa deverá apresentar relatórios de execução contendo:

- Data e horário da veiculação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- Percurso realizado;

Cópia do áudio veiculado;

4. Justificativa da Necessidade:

4.1 A contratação do serviço de carro de som se justifica pela necessidade de ampliar a comunicação entre a Câmara Municipal e a população, garantindo a ampla divulgação de informações relevantes.

4.2 O serviço permitirá uma comunicação eficiente e acessível, especialmente para comunidades que não possuem fácil acesso a meios digitais ou impressos de informação.

4.3 A veiculação de mensagens por meio de carro de som é um meio eficaz de informar a população sobre eventos, audiências públicas, mudanças legislativas e outras ações do Poder Legislativo, promovendo maior transparência e participação cidadã.

4.4 Além disso, o uso do carro de som possibilita a rápida disseminação de comunicados urgentes, contribuindo para a eficiência na prestação de informações públicas.

5. Forma de Pagamento

5.1 Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
- ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

5.2 O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 8.1 letras “a”, e “b”.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação pelo Valor (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇOPOR ITEM** facultando-se ao licitante **aparticipação em quantos itens forem de seu interesse**.

6.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

6.3.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.3.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.7 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

16 de dezembro 1971;

6.3.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

6.3.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

6.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1- No presente caso não será emitido contrato, tendo em vista as características do serviço.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

8.1 - Em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de mercado para estimar o valor da contratação. Com base nos levantamentos efetuados, a estimativa de preço para a aquisição dos itens especificados é de R\$ 2.873,10 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e dez centavos)

8.2 -Ressalta-se que, com a publicação do processo, estima-se colher propostas mais vantajosas, garantindo a economicidade e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete